



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1024 DE 07 DE MAIO DE 1990

(Projeto de lei nº. 3/90, de autoria da
Vereadora Maria do Carmo Mota P. Fernandes)

**Institui o Vale-Transporte aos servidores
do Município de Ubatuba.**

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, com natureza de ajuda de custo, que o Município de Ubatuba antecipará a seus servidores, de forma optativa, para utilização efetiva em despesas de deslocamentos casa trabalho e vice-versa.

§ 1º - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público urbano ou interurbano com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivo, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata este artigo será restrita aos servidores ativos.

§ 3º - A ajuda de custo será restrita ao limite máximo de 50 (cinquenta) deslocamentos mensais, considerando-se como unidade um deslocamento em qualquer sentido.

Artigo 2º - O Vale-Transporte terá aceita-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

ção compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município de Ubatuba.

Artigo 3º - O percentual de participação do servidor incidente sobre o vencimento ou salário básico fica limitado a 6% (seis por cento).

Artigo 4º - O servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale-Transporte autorizando o desconto em folha de sua participação no custo.

Artigo 5º - As tarifas adotadas para fins de aplicação do Vale-Transporte para os funcionários municipais serão aquelas vigentes no Município de Ubatuba em suas diferentes modalidades.

Artigo 6º - A ajuda de custo sob a forma de Vale-Transporte:

- I - não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;
- II - não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições da competência do Município.

Artigo 7º - O Município de Ubatuba fica dispensado da obrigação de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando fornecer transporte próprio ou contratado.

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, constituindo-se neste mesmo prazo, Comissão Especial para a sua regulamentação.

Parágrafo Único - A Comissão Especial referida no caput do artigo será composta paritariamente por membros representantes do funcionalismo municipal e chefes da Administração Municipal, cabendo sua presidência ao Diretor Financeiro do Município, ou seu indicado, que terá



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral No3te de São Paulo

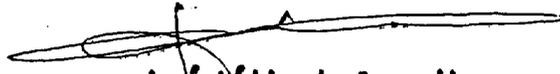
voto de Minerva.

Artigo 9º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em qualquer época o crédito adicional correspondente.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

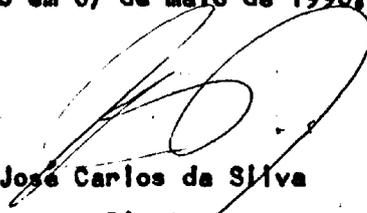
Artigo 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de maio de 1990



José Néllo de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente
do Gabinete do Prefeito em 07 de maio de 1990.



José Carlos da Silva
Diretor